



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

81.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL
ARCADAS DO PELOURINHO - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA.
Contrato de sociedade

CLARABÓIA- SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSTRUÇÕES BAÍADO FUNCHAL, LDA.
Alteração de pacto social

CONSTRUTORAIRMÃOS DUARTE SILVA, LDA.
Contrato de sociedade

ESPAÇO MÁGICO - COMÉRCIO DE BIJUTERIA E ARTIGOS DECORATIVOS, LDA.
Contrato de sociedade

FALKENNEST - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, S.A.
Alteração de pacto social

GMF - CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE PATRIMÓNIOS IMOBILIÁRIOS, S.A.
Alteração de pacto social

GRAVINI - CABELEIREIRO E INSTITUTO DE BELEZA, LDA.
Contrato de sociedade

HOTELAPARTAMENTOS CASABRANCA, LDA.
Alteração de pacto social

IRMÃOS FREITAS & BATISTA, LDA.
Contrato de sociedade

JALO-SÓ - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

JOSÉ MANUEL PONTES, LDA.
Alteração de pacto social

LACTO-MADEIRA- COMÉRCIO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, LDA.
Alteração de pacto social

MUNDO DAIMAGINAÇÃO - PROJECTOS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICAS.A.
Alteração de pacto social

NJF MOTORES, LDA
Contrato de sociedade

PESTANA& FERNANDES - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Alteração de pacto social

POTALA- COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, S.A.
Alteração de pacto social

REPRESENTAÇÕES - MARQUES & NÓBREGA, LDA.
Alteração de pacto social

ROJOO, LDA
Contrato de sociedade

THALASSA- COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, S.A.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARCADAS DO PELOURINHO - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 10797/051013;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260563;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/051013

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Arlindo Cipriano Oliveira - Leonor Maria Coutinho Gorjão da Mata de Oliveira - Paulo Arlindo Mata de Oliveira - Alexandre Nuno Mata de Oliveira - Luís Miguel Mata de Oliveira e Carlos Abel de Freitas Mata, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

CAPÍTULO PRIMEIRO Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo Primeiro Denominação e Sede

Um - A sociedade adopta a denominação Arcadas do Pelourinho Gestão e Administração de Imóveis, Lda., e tem a sua sede no Largo da Igrejinha, número quatro, segundo esquerdo, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Segundo Objecto Social

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de gestão e administração de imóveis e espaços comerciais.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

CAPÍTULO SEGUNDO Capital social e quotas

Artigo Quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros, dividido em seis quotas, uma no valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio, Arlindo Cipriano Oliveira e cinco iguais no valor nominal de mil e duzentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios, Leonor Maria Coutinho Gorjão da Mata de Oliveira, Paulo Arlindo Mata de Oliveira, Alexandre Nuno Mata de Oliveira, Luís Miguel Mata de Oliveira e Carlos Abel de Freitas Mata.

Artigo Quinto Quotas Próprias

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo Sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

1.1. O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

1.2. A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.

1.3. No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

1.4. Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021º do Código Civil.

1.5. Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1. Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2. Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo Sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

1.1. Interdição, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;

1.2. Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

1.3. Cessão da quota com incumprimento do estipulado no Artigo Sexto;

1.4. Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;

1.5. Venda ou adjudicação judiciais;

1.6. Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO TERCEIRO

Obrigações e Direitos dos Sócios

Artigo Oitavo Prestações Suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo Nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

CAPÍTULO QUARTO Gerência, Fiscalização e Secretário da Sociedade

Artigo Décimo Gerência

Um - A Administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, os sócios, Arlindo Cipriano Oliveira e Paulo Arlindo Mata Oliveira, nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo Décimo Primeiro Competência da Gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Artigo Décimo Segundo Forma de Obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em Juízo e fora dele:

1.1. Pela assinatura de um gerente;

1.2. Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo Décimo Terceiro Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em Assembleia Geral.

Dois - O Fiscal único será remunerado conforme for determinado pela Assembleia Geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despende e aos preços praticados no mercado.

Artigo Décimo Quarto Secretário da Sociedade

A Assembleia Geral poderá, ainda, nomear um Secretário para a sociedade ao qual competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

CAPÍTULO QUINTO Assembleia Geral

Artigo Décimo Quinto Constituição e funcionamento

Um - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um membro da Gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo Décimo Sexto Mesa da Assembleia

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um Secretário escolhido por este.

Artigo Décimo Sétimo Reuniões e Convocatória

Um - A Assembleia Geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

CAPÍTULO SEXTO Disposições Gerais

Artigo Décimo Oitavo Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Nono Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela Assembleia Geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO Disposições Transitórias

Artigo Vigésimo Levantamento das Entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202º, do Código das Sociedades Comerciais.

CLARABÓIA- SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10824/051104;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263120;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/051104

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Petra Nunes Ramos Baptista Fernandes e Erasmo Niro Nunes Rainos Baptista Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 17 de Novembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação, CLARABÓIA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua dos Murças, número cinquenta e nove, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRES - Por simples deliberação da gerência, pode a sede

ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária e administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e, está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Petra Nunes Ramos Baptista Fernandes e Erasmo Niro Nunes Ramos Baptista Fernandes.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRES - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRES - Fica desde já nomeado gerente o sócio Erasmo Niro Nunes Ramos Baptista Fernandes.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, locação de estabelecimentos e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CONSTRUÇÕES BAÍADO FUNCHAL, LDA.

Número de matrícula: 09662/030814;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511228708;
 Número de inscrição: 03;
 Número e data da apresentação: Ap. 11 /050920

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 2º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 2.º

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis para revenda; urbanização de terrenos e construção geral de edifícios, compra e venda de bens imobiliários.

CONSTRUTORA IRMÃOS DUARTE SILVA, LDA.

Número de matrícula: 10831/051108;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511256060;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 38/051108

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1ª Ajudante:

Certifica que entre Marcos António Duarte da Silva e Márcio Duarte Modesto da Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 2005

A 1.º Ajudante, Assinatura ilegível

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, perante mim, Jacinta Iria Andrade Drumond de Sousa, Ajudante Principal do Cartório Notarial Privativo da Zona Franca da Madeira, em exercício de funções por destacamento, em substituição legal do Notário por vacatura do lugar, compareceu;

MÁRCOS ANTÓNIO DUARTE DA SILVA, NIF 244431434, que outorga por si e ainda em representação na qualidade de procurador de:

MÁRCIO DUARTE MODESTO DA SILVA, NIF 244 542 090, ambos solteiros, maiores naturais de Mara Rosa-Go, Estado de Goiânia, Brasil, de onde são nacionais, residentes na Rua do Carmo, número 29, Edifício Pátio do Carmo, Bloco A, apartamento 4.º B, nesta cidade do Funchal, conforme procuração que se arquivou.

Verifiquei a identidade do outorgante por abonação.

Disse:

Que entre si e o seu representado é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições gerais da lei e pelas especiais constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação CONSTRUTORA IRMÃOS DUARTE SILVA, LDA.

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua do Carmo, número vinte e nove, Edifício Pátio do Carmo, Bloco A, apartamento 4.º B, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na construção civil, obras públicas, pinturas, estucagem, colocação de tectos falsos e actividades de acabamentos.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:

Uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, ao sócio, Marcos António Duarte da Silva; e

Uma do valor nominal de mil e quinhentos euros, ao sócio, Márcio Duarte Modesto da Silva.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que, a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio, Marcos António Duarte da Silva e a não sócia, Lúcia Sónia Alves Perestrelo, solteira, maior, residente na Rua do Carmo, número 29, Edifício Pátio do Carmo, Bloco A, apartamento 4º B, nesta cidade do Funchal.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto, diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos comolmentares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos, na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, locação de estabelecimentos e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo,

ESPAÇO MÁGICO - COMÉRCIO DE BIJUTERIA E ARTIGOS DECORATIVOS, LDA.

Número de matrícula: 10732/050909;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256043;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050909

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Lígia Carvalho Mendonça Diogo Vieira - Regina Célia Vieira de Freitas e Carlos Jorge Pestana Ferreira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 17 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

**PRIMEIRA
FIRMAE SEDE**

A sociedade adopta a denominação Espaço Mágico - Comércio de Bijuteria e Artigos Decorativos, Lda, e terá a sua sede na Rua das Mercês, número trinta, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal,

**SEGUNDA
OBJECTO**

Comércio de bijuteria e artigos decorativos.

**TERCEIRA
CAPITAL**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros à sócia Maria Lígia Carvalho Mendonça Diogo Vieira,
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Regina Célia Vieira de Freitas; e
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio Carlos Jorge Pestana Pereira.

**QUARTA
GERÊNCIA**

1. A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser decidido em Assembleia Geral, pertence a todos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

2. Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de dois gerentes,

**QUINTA
CESSÃO DE QUOTAS**

É livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

**SEXTA
TRANSMISSÃO POR MORTE**

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido que, em caso de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos representará, enquanto se mantiver a contitularidade.

**SÉTIMA
ASSEMBLEIAS GERAIS**

Serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não impuser outro prazo ou formalidade.

NORMATRANSITÓRIA

1. Fica desde já autorizada a gerente Regina Célia Vieira de Freitas a proceder ao levantamento do depósito constituído no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A, correspondente à realização do capital social, para pagamento das despesas correntes da sociedade.

2. A sociedade fica igualmente autorizada a celebrar quaisquer contratos de arrendamento destinados à prossecução da respectiva actividade.

FALKENNEST - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, S.A.

Número de matrícula: 10.007;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234813;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/050914

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a conseqüente alteração do artigo 1º do contrato no seu parágrafo 2º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Aranhas, n.º 5, 2º sala E, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Setembro de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

GMF- CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE PATRIMÓNIOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Número de matrícula: 04983/930512;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511055706;
Número de inscrição: 08-Av.02;
Número e data da apresentação: Ap. 05/051028;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o Artigo 2.º do contrato, referente à sede social, a qual passou a ser em Rua Dr. António José de Almeida, n.º 17, 5º Andar, Sé - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Outubro de 2005.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

GRAVINI - CABELEIREIRO E INSTITUTO DE BELEZA, LDA.

Número de matrícula: 10832/051108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262760;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 39/051108

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Gracinda Mendonça Andrade António, Vita Maria Freitas da Conceição Gomes e Maria do Nascimento Jardim da Silva Rodrigues, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 2005.

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

Disseram:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições gerais da lei e pelas especiais constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “GRAVINI CABELEIREIRO E INSTITUTO DE BELEZA, LDA.”

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua do Bispo, número dez, primeiro andar, sala cento e um, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto salão cabeleireiro e instituto de beleza, comercialização de produtos cosméticos e higiene.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil e cem euros e está representado por três quotas iguais do valor nominal de mil e setecentos euros, pertencendo uma a cada uma das sócias, Maria Gracinda Mendonça Andrade António, Vita Maria Freitas da Conceição Gomes e Maria do Nascimento Jardim da Silva Rodrigues.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes as sócias Maria Gracinda Mendonça Andrade António, Vita Maria Freitas da Conceição Gomes e Maria do Nascimento Jardim da Silva Rodrigues.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, locação de estabelecimentos e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511262760 código 93021.

Exibiram-me:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada número 497875, expedido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aos 11 de Outubro do ano em curso; e

Declaração passada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. aos 28 de Outubro findo, comprovativa do depósito do capital social.

Adverti as outorgantes da, obrigatoriedade de, no prazo de três meses a contar de hoje, promoverem na competente Conservatória do registo deste acto.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo.

HOTELAPARTAMENTOS CASABRANCA, LDA.

Número de matrícula: 06452/970924;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511096607;

Número de inscrição: 07-01-Av,01 e 02;

Número e data da apresentação: Ap. 03,04 e 07/050919;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Setembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “Hotel Apartamentos Casa Branca, Lda.” e tem a sua sede na Rua da Casa Branca, n.º 21, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

IRMÃOS FREITAS & BATISTA, LDA.

Número de matrícula: 10796/051013;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511260105;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 05/051013;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Lino de Freitas - João Batista Silva Freitas e Virgílio Pedro de Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

PRIMEIRA DENOMINAÇÃO

A sociedade adopta a denominação “IRMÃOS FREITAS & BATISTA, LDA.”

SEGUNDA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sede à Rua dos Estados Unidos América, Bloco 124 - 2º esquerdo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TERCEIRA OBJECTO SOCIAL

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos ligeiros.

QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do valor nominal de CINCO MIL EUROS, representado por três quotas, duas do valor nominal mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Lino de Freitas e João Batista Silva Freitas e uma do valor de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos pertencente ao sócio Virgílio Pedro de Freitas.

QUINTA CESSÃO DE QUOTAS

1) - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre e não necessita do consentimento da sociedade.

2) - A cessão de quotas para estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carece do consentimento da sociedade prestado mediante deliberação dos sócios.

SEXTA PARTICIPAÇÕES NOOUTRAS SOCIEDADES

A sociedade poderá, por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada ainda que o objecto social seja diferente daquele que ela esteja exercendo.

SÉTIMA AMORTIZAÇÕES DAS QUOTAS

1) - A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a apreensão, arrematação ou adjudicação judicial.

2) - A contrapartida da amortização será a que resultar para a quota na proporção de balanço especialmente elaborado para esse efeito.

OITAVA ASSEMBLEIAS GERAIS

A convocação das Assembleias-gerais far-se-ão por meio de carta registada a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a Lei determine outro prazo ou exija outras formalidades.

NONA

LUCROS DISTRIBUÍVEIS E RESERVAS EVENTUAIS

A oportunidade e o quantitativo dos lucros a distribuir anualmente pelos sócios, que a Lei permita que o sejam, bem como a aplicação da parte eventualmente não distribuída, serão decididos por deliberação tomada por unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, em Assembleia-geral para tal convocada.

DÉCIMA GERÊNCIA

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado com unanimidade em Assembleia-geral, é conferida a todos os sócios que desde já nomeados gerentes.

DÉCIMAPRIMEIRA DISSOLUÇÃO

Dissolvida a sociedade por deliberação unânime dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita a valores activos, como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMASEGUNDA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face às despesas correntes da sociedade.

Exibiram-me:

a) Certificado de Admissibilidade, emitido no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 21 de Julho de 2005.

b) Cartão provisório de Identificação de Pessoa Colectiva e Entidade Equiparada número P 511260105, com código de actividade

JALO-SÓ - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Número de matrícula: 08587/010928;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511195990;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 01/050923;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade.

Funchal, 14 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

JOSÉ MANUEL PONTES, LDA.

Número de matrícula: 03032;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511020120;

Número de inscrição: 04 e 05;

Número e data da apresentação: Ap. 03/04/050912;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado e aumentado o capital de € 1.995,19, para € 5.000, tendo em consequência sido alterado o artigo 3º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Setembro de 2005

A 1.ª Ajudante, Assinatura ilegível

TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro e demais bens constantes da escrituração é de cinco mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio, José Manuel Pontes; e
- uma do valor nominal de mil euros, a Elisa Maria da Silva Pontes.

LACTO-MADEIRA- COMÉRCIO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, LDA.

Número de matrícula: 04328/910116;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511039786;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/050923;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Setembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1 - A denominação e sede: Lacto-Madeira - Comércio de Géneros Alimentícios, Lda. com sede ao Caminho de Santa Quitéria, nº 37 A, freguesia de Santo António, concelho do Funchal

MUNDO DAIMAGINAÇÃO - PROJECTOS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA, S.A.

Número de matrícula: 10367/050113;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244991;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 11/051025;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 2.000.000,00€, tendo sido alterado o artigo 4º dos estatutos, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Novembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo Quarto Capital Social

Um - O capital social é de dois milhões de euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por quatrocentas mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - As acções serão ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, e serão escriturais ou tituladas, sendo neste caso representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções.

Três - Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por quaisquer outros meios mecânicos ou informáticos.

NJF MOTORES, LDA.

Número de matrícula: 10828/051107;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260512;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/051107;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Nelson de Jesus Figueira e Anabela Maria de Sousa Abreu Figueira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Novembro de 2005

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "NJF MOTORES, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Calçada da Cabouqueira, número cinquenta e quatro, R/C, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste no comércio de automóveis, motociclos e bicicletas e acessórios para os mesmos e manutenção e reparação para os mesmos.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:

Uma do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio, António Nelson de Jesus Figueira; e

Uma do valor nominal de mil euros, à sócia, Anabela Maria de Sousa Abreu Figueira.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio António Nelson de Jesus Figueira.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, locação de estabelecimentos e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

PESTANA & FERNANDES - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 09625/030718;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228775;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 02/051019;

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 50.000 €, para 100.000 €, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º, do pacto que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Novembro de 2005

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

3.º
CAPITAL SOCIAL

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cem mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

Uma do valor nominal de cento e cinquenta mil euros ao sócio Eduardo Ubaldo Fernandes; e

Uma do valor nominal de quarenta mil euros pertencente à socia Nélia Arminda Garcês Fernandes da Costa.

POTALA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, S.A.

Número de matrícula: 10.006;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235518;
Número de inscrição: Av.01-01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/050914;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato no seu parágrafo 2.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Aranhas, n.º 5, 2.º, sala E, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Setembro de 2005

A 1.º Ajudante, Assinatura ilegível

REPRESENTAÇÕES - MARQUES & NÓBREGA, LDA.

Número de matrícula: 07204/990614;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511128444;
Número de inscrição: 01-Av.02;
Número e data da apresentação: Ap. 12/050920;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Setembro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Representações "Marques & Nóbrega, Lda." e tem sede à Rua João Carlos Gomes, n.º 6 e 8, na freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

2 - A gerência poderá deslocar a sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou limítrofe.

ROJOO, LDA.

Número de matrícula:10830/051108;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511262280;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 37/051108;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1ª Ajudante:

Certifica que entre Maria João Lomelino Araújo de Barros e Robert Legenstein, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 2005

A 1.º Ajudante, Assinatura ilegível

No dia dois de Novembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, perante mim, Jacinta Iria Andrade Drumond de Sousa, Ajudante Principal do Cartório Notarial Privativo da Zona Franca da Madeira em exercício de funções por destacamento, em substituição legal do Notário por vacatura do lugar, compareceram:

- MARIA JOÃO LOMELINO ARAÚJO DE BARROS, NIF 158552776, viúva, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua Luís Figueirôa de Albuquerque, número 6, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal; e

- ROBERT LEGENSTEIN, NIF 203358244, divorciado, natural de Graz, Austria, de onde é nacional, residente na mencionada Rua Luís Figueira de Albuquerque, número 6.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição respectivamente do bilhete de identidade, número 5311674, de 07/10/2005 (Funchal), emitido pelos SIC e pelo cartão de identidade número 10179141, emitido a 28/09/2005, em Graz, Austria.

Disseram:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições gerais da lei e pelas especiais constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "ROJOO, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua Luís Figueira de Albuquerque, número seis, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares, artigos para o lar e outros artigos similares para uso doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Maria João Lomelino Araújo de Barros e Robert Legenstein.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente,

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente, o sócio, Maria João Lomelino Araújo de Barros.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá padicipar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de pessoa colectiva e entidade equiparada número P511262280 código 51362.

Exibiram-me:

- Certificado de admissibilidade da firma adoptada, expedido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aos 29 de Setembro do ano em curso; e

- Declaração passada, pelo "Banco PBI, S.A.", aos 06 de Outubro findo e comprovativa, do depósito do capital social.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de, no prazo de três meses a contar de hoje, promoverem na competente Conservatória do registo deste acto.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo.

THALASSA- COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, S.A.

Número de matrícula: 10.005;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511235500;
 Número de inscrição: Av.01-01;
 Número e data da apresentação: Ap. 03/050914;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1ª Ajudante:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a consequente alteração do artigo 1º do contrato no seu parágrafo 2º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Aranhas, n.º 5, 2º andar, sala E freguesia da Sé, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Setembro de 2005

A 1.º Ajudante, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,54 cada | € 15,54; |
| Duas laudas | € 16,98 cada | € 33,96; |
| Três laudas | € 28,13 cada | € 84,39; |
| Quatro laudas | € 29,95 cada | € 119,80; |
| Cinco laudas | € 31,11 cada | € 155,55; |
| Seis ou mais laudas | € 37,81 cada | € 226,86. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 26,84 | € 13,59; |
| Duas Séries | € 51,00 | € 25,66; |
| Três Séries | € 62,00 | € 31,36; |
| Completa | € 72,50 | € 36,00. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)